


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/400/F	106-24/01	09-04-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 69/X – SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MARINA ANGRA HOTEL

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Luís Rendeiro e Judite Parreira do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar V. Exa. relativamente às questões colocadas o seguinte:

Questões 1, 2 e 3

A obra da unidade hoteleira Angra Marina Hotel reporta o seu início a 3 de março de 2008, conforme comunicação prévia do dono da obra à Inspeção Regional do Trabalho (IRT), tendo desde então sido acompanhada por aquele serviço inspetivo, de forma regular e permanente.

Esse acompanhamento traduziu-se em intervenções de diversa natureza que contemplaram as vertentes pedagógica e coerciva, merecendo particular atenção as visitas inspetivas, bem como as notificações e advertências, enquanto meios de controlo do cumprimento das normas laborais e da defesa dos interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

No âmbito da ação fiscalizadora da Inspeção Regional do Trabalho à unidade hoteleira em causa cumpre, no entanto, diferenciar as empresas alvo da respetiva intervenção:

- Por um lado, temos a "Armar Futuro Construções Unipessoal, Lda.", enquanto entidade executante da obra, relativamente à qual se registaram:

Número de visitas inspetivas – 66;

Número de notificações/advertências – 17

Número de autos de notícia - 10

- Por outro lado, temos a "Angrasol, Hotelaria, Comércio e Serviços S.A.", proprietária da unidade hoteleira em referência, com início de atividade rececionada na IRT a 8 de setembro de 2012, e relativamente à qual se registaram até à presente data:

Número de visitas inspetivas – 6;

Número de notificações/advertências – 9

No que concerne à solicitação de cópia de todos os relatórios efetuados sobre o Angra Marina Hotel, a IRT não está legalmente habilitada a facultar a sua divulgação, sob pena de violação do segredo de justiça e consequente responsabilidade, nomeadamente do foro penal.

Com efeito, os inspetores do trabalho estão sujeitos a sigilo profissional, nos termos do disposto no artigo 18.º do Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/A, de 9 de novembro: "1 - Os inspetores do trabalho e outros funcionários da Inspeção Regional do Trabalho estão sujeitos às disposições legais relativas ao segredo de justiça e devem guardar sigilo profissional, mesmo depois de deixarem o serviço (...). 2 - Os inspetores do trabalho (...) devem preservar a confidencialidade da origem de qualquer queixa ou denúncia referente a defeitos de instalação ou ao incumprimento de disposições integradas no âmbito de competência da Inspeção Regional do Trabalho, não podendo revelar que a visita de inspeção foi consequência de uma queixa ou denúncia.".

Neste sentido, saliente-se ainda que, de acordo com o artigo 15.º da Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a inspeção do trabalho, ratificada por Portugal, os




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

inspetores do trabalho devem considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia que lhes assinalam uma infração às disposições legais, só sendo possível a submissão pela inspeção de relatórios periódicos de caráter geral relativos a resultados das suas atividades.

Nestes termos, e atentos os direitos fundamentais subjacentes, os relatórios requeridos pelos subscritores do presente requerimento não poderão ser facultados pela IRT.

Questão 4

A ex-Secretaria Regional da Economia, através da Direção Regional de Turismo, emitiu parecer favorável ao projeto de arquitetura do empreendimento hoteleiro no âmbito do processo de licenciamento que correu termos na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, que é a entidade competente para o licenciamento. À data da inauguração do empreendimento, o Governo Regional desconhecia que a licença de utilização ainda não tinha sido emitida pela CMAH.

Questão 5

O empreendimento não mereceu qualquer licenciamento excepcional por parte da Administração Pública Regional que permitisse a sua entrada em funcionamento, nem tal seria possível, pois conforme já referido, são as Câmaras Municipais as entidades licenciadoras dos empreendimentos turísticos.

Questão 6

Em meados de dezembro de 2012, a Inspeção Regional do Turismo teve conhecimento de que unidade hoteleira se encontrava a ser utilizada sem que tivesse sido emitida a licença de utilização, tendo, em consequência, instaurado um processo de contraordenação contra a sociedade proprietária do hotel, por oferta de serviços de alojamento turístico sem licença de utilização turística, processo que ainda decorre.

Questão 7

Anexam-se cópias dos pareceres emitidos pela Direção Regional de Turismo ao empreendimento em questão.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Questão 8

O valor do incentivo liquidado à empresa em causa, no âmbito do SIDER é de 4.500.000,00 euros, sob a forma de incentivo não reembolsável, estando igualmente a empresa a beneficiar de um empréstimo sem juros de igual valor, correspondente ao incentivo reembolsável.

Questão 9

Os montantes por pagar dependem do apuramento que venha a resultar da aprovação do último pedido de pagamento, bem como do grau de execução dos objetivos que o promotor se comprometeu.

Questão 10

Os apoios previstos no âmbito do SIDER, só podem ser pagos pelo Governo Regional, após o cumprimento por parte dos promotores do investimento, das normas previstas na legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1157 Proc. n.º 54.03.03
Data:	01/04/09 N.º 6918

Anexo: O indicado

JR/FM


REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha

9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
3120

Sua comunicação de
09 Ago 2004

Nossa referência
22-1/842

Hora,

2004 10 21 - 002855

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL NA CATEGORIA DE 4 ESTRELAS, A LEVAR A EFEITO NA ESTRADA PERO DE BARCELOS, FREGUESIA DA CONCEIÇÃO, CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

GESTISOL - S.G.P.S., S.A.

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/99/A, de 19 de Abril, cumpre-nos informar V. Exº, do parecer favorável sobre o Projecto de Arquitectura para construção do Hotel proposto na categoria de 4 estrelas e com uma capacidade prevista de 120 unidades de alojamento, a levar a efeito no local supra-referido.

Para além da qualidade da proposta apresentada, quer relativamente ao conceito arquitectónico quer à adequação e qualidade do programa previsto, o Projecto de Arquitectura para construção do estabelecimento hoteleiro cumpre todos os requisitos exigidos e constantes na legislação específica em vigor, nomeadamente o Anexo I do Decreto Regulamentar nº 16/99 de 18 de Agosto Republicado (Estabelecimentos Hoteleiros), e as disposições gerais do mesmo diploma.

2. Não obstante, verificam-se equívocos na contabilização das unidades de alojamento, nomeadamente pelo facto de se considerarem suites júnior algumas unidades de alojamento que na realidade são quartos duplos tendo em conta a sua tipologia (não existem divisórias entre os espaços diferenciados de estar e dormir). Assim, verifica-se concretamente que as unidades 509, 515, 601, 602, 701 e 702 não poderão ser considerados suites ou suites júnior conforme descrito, integrando os quartos duplos do empreendimento.

3. Assim, e de acordo com o Projecto apresentado e o disposto no nº 4 do artigo 15º supra-referido, é aprovada provisoriamente a classificação de Hotel na categoria de 4 estrelas, e fixada a capacidade máxima provisória de 120


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

unidades de alojamento, que se dividem em 8 quartos individuais, 93 quartos duplos (dois deles dotados de meios físicos e logísticos para utentes de mobilidade condicionada), 8 quartos triplos e 11 suites, num total de 240 camas.

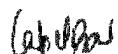
4. Sem prejuízo para o referido, informamos que o nome proposto (Hotel da Marina) não pode ser aprovado por estes serviços, de acordo com o nº 4 do artigo 41º do Decreto Lei Nº 55/2002 de 11 de Março, visto existirem empreendimentos com nomes semelhantes (ex: Hotel Marina, situado na Praia da Vinha d'Areia, em Vila Franca do Campo), e assim susceptíveis de induzir em erro e confusão. No entanto, mostra-se possível a utilização referência "Marina", desde que enquadrada com outra denominação (como é exemplo o nome adoptado para o novo hotel na marginal de Ponta Delgada - "Hotel Marina Atlântico"). Deverão assim ser remetidos a esta Direcção Regional três propostas de nomes para o estabelecimento, para verificação da sua viabilidade através das listagens existentes e posterior aprovação.

5. Por fim, pensamos ser de toda a conveniência a elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental sobre este empreendimento. Trata-se efectivamente de um documento importante dada a morfologia e a localização propostas para o mesmo, da capacidade prevista (superior a 200 camas), e da inerente intervenção de vulto na encosta do Canta Galo.

6. O cumprimento do Projecto de Arquitectura será verificado em vistoria final para concessão da licença de utilização turística.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA REGIONAL DE TURISMO



Isabel Barata


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Exmoº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha

9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
1017

Sua comunicação de
12Abr2005

Nossa referência
22-1/842

2005 05 07 - Hora
1656

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL NA CATEGORIA DE 4 ESTRELAS, A LEVAR A EFEITO NA ESTRADA PERTO DE BARCELOS, FREGUESIA DA CONCEIÇÃO, CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

GESTISOL - S.G.P.S., S.A.

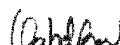
Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/99/A, de 19 de Abril, cumpre-nos informar V. Exº, do parecer favorável sobre o aditamento ao Projecto de Arquitectura para construção do Hotel proposto na categoria de 4 estrelas e com uma capacidade prevista de 120 unidades de alojamento, a levar a efecto no local supra-referido, tendo em conta que o mesmo observa o cumprimento dos requisitos constantes na legislação dos estabelecimentos hoteleiros para a sua instalação e funcionamento, e paralelamente vem introduzir alterações pertinentes do ponto de vista da funcionalidade, definição e optimização dos espaços.

Assim, e de acordo com o Projecto apresentado e o disposto no nº 4 do artigo 15º supra-referido, é aprovada provisoriamente a classificação de Hotel na categoria de 4 estrelas e o nome "Angra Marina Hotel", e fixada a capacidade máxima provisória de 120 unidades de alojamento, que se dividem em 92 quartos duplos (dois deles dotados de meios para utentes de mobilidade condicionada), 9 quartos triplos, 13 suites e 6 suites júnior, num total de 249 camas.

O cumprimento do Projecto de Arquitectura será verificado em vistoria final para concessão da licença de utilização turística.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA REGIONAL DE TURISMO


Isabel Barata

PG


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

A gerência

Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio S.A.
Rua Bela de S. Tiago, 66 a 70

9060-400 FUNCHAL

Sua referência

Sua comunicação de
09Out2008

Nossa referência
SAJ-DRT/2008/2522
22-1/642

Hora
29/10/2008

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO "ANGRA MARINA HOTEL" DE 4 ESTRELAS PARA 5 ESTRELAS, A LEVAR A EFEITO NA ESTRADA PERO DE BARCELOS, FREGUESIA DA CONCEIÇÃO, CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO
ANGRASOL - HOTELARIA, TURISMO E COMÉRCIO S.A.

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do disposto nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de Março, cumpre-nos informar V. Ex*. do parecer favorável sobre o aditamento ao Projecto de Arquitectura para beneficiação do "Angra Marina Hotel" com vista à sua reclassificação na categoria de 5 estrelas.

2. Considera-se que as alterações agora propostas virão a beneficiar o empreendimento, uma vez que contemplam a introdução de novas valências em termos de programa, ampliando o leque de oferta de serviços ao cliente, e melhorando a qualidade dos espaços. Prevê-se agora uma capacidade em 130 unidades de alojamento (88 quartos duplos, 16 suites, 24 residências medicalizadas e 2 suites medicalizadas), num total de 260 camas.

3. Mais se informa que com a entrada em vigor do novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos – Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de Março – e regulamentado pela Portaria nº 327/2008 de 28 de Abril, os requisitos para instalação e funcionamento dos mesmos foi alterada, assim como os procedimentos para a classificação do empreendimento. Assim, a nova legislação turística contempla requisitos obrigatórios e opcionais para cada tipologia turística e respectiva classificação. Enquanto que os requisitos obrigatórios deverão ser cumpridos na íntegra, os requisitos opcionais servirão para acumular pontos, sendo que cada classificação em termos de estrelas tem uma pontuação mínima exigida em relação a estes requisitos. No caso do Hotel de 5 estrelas, a pontuação mínima exigida é de 218 pontos em opcionais. Tendo igualmente em conta que a nova tabela de requisitos vem dar acrescida importância aos serviços prestados pelo estabelecimento, existem vários requisitos (tanto opcionais como obrigatórios) que apenas poderão ser verificados em sede de auditoria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

4. Em suma, da presente apreciação não resulta uma classificação provisória como anteriormente, mas apenas um parecer favorável tendo em conta que os requisitos verificáveis em projecto se apresentam cumpridos. Os restantes serão verificados em auditoria, e condicionarão a emissão de classificação por parte destes serviços. No sentido de informar V. Exas de todos os requisitos, remetemos em anexo o quadro de pontuação referente a este empreendimento, onde já se encontram anotados e pontuados todos os requisitos passíveis de serem observados em projecto, encontrando-se os restantes em branco para verificação em fase de auditoria. Sublinha-se que em termos de requisitos opcionais, o empreendimento soma nesta fase 185 pontos, estando a faltar 53 pontos para a categoria pretendida de 5 estrelas.

5. Por fim informa-se que de acordo com o nº 1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de Março, esta Direcção Regional determinará a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no prazo de dois meses após o conhecimento da emissão da licença de utilização turística por parte da respectiva edilidade.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA REGIONAL DE TURISMO

Isabel Barata



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

PG

ANEXO I – QUADRO DE PONTUAÇÕES

HOTEL DE 5 ☆

1. INSTALAÇÕES		Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS obtidos	OBSERVAÇÕES
Acessos	Entrada de serviço distinta da entrada para clientes	1		N/A	Cumpre	
	Acesso privativo às instalações de alojamento	2		N/A	Cumpre	
	Edifício que não é edifício térreo mais de 3 pisos incluindo o rés-do-chão	3	N/A	N/A		
	Edifício que não é edifício térreo mais de 2 pisos incluindo o rés-do-chão	4		N/A	Cumpre	
Zonas comuns	Área de serviço comum que possa ser utilizada para prestação de serviços de refeição, recreio, desporto, ou bar	5		N/A		
	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeição, recreio, desporto, ou bar	6		N/A	Cumpre	
	Armários sanitários	7		N/A	Cumpre	
	Área de estar individualizada (lavabo e banho ou casal)	8		N/A	Cumpre	
Zonas de serviço	Área bruta individual de cada alojamento destinada ao armazenamento que concorra para a área bruta de construção do empreendimento	9	Opcional	5,10 ou 15	10	índice 3,07
	Área bruta individual de cada alojamento destinada ao armazenamento que concorra para a área bruta de construção do empreendimento	10		N/A	Cumpre	
	Área bruta individual de cada alojamento destinada ao armazenamento que concorra para a área bruta de construção do empreendimento	11	Opcional	10	10	
	Acesso vertical de serviço entre as zonas de alojamento independentes do acesso das divisões	12		N/A	Cumpre	
Unidades de alojamento	Churras, ou cava se existirem, fornecidos por fornecedores autorizados	13		N/A	Cumpre	
	Zona de armazenagem	14		N/A	Cumpre	
	Área destinada ao pessoal composta por máximas por instalação servente e zonas de vestiário	15		N/A	Cumpre	
	Varandas ou terrazos com área mínima de 4 m ² em 50% das unidades de alojamento	16		N/A	Cumpre	
Áreas dos quartos	100% das unidades de alojamento com instalações sanitárias privativas constituidas no mínimo por vaso, lavatório e duche ou banheira	17		N/A	Cumpre	
	Varandas ou terrazos com área mínima de 4 m ² em 50% das unidades de alojamento	18	Opcional	6 por cada 4 m ² (máx. 18)	5	
	Varandas ou terrazos com área mínima de 4 m ² em 50% das unidades de alojamento	19	Opcional	5		
	Porta-chaves ou porta-malas das unidades de alojamento que exceder as áreas mínimas obrigatórias	20	Opcional	10,12 ou 15	10	
Áreas das apartamentos	Área mínima das quartos individuais	21	17,5 m ²	N/A	N/A	
	Área mínima das suítes duplas	22	22,6 m ²	N/A	Cumpre	
	Suítes divididas por quarto e zona de estar e cozinha separativa com a área mínima de 10 m ²	23		N/A	Cumpre	
	Área mínima com um quarto duplo	24	35 m ²	N/A	N/A	
	Área mínima com um quarto duplo	25	27 m ²	N/A	N/A	
	Área mínima com um quarto duplo	26	28 m ²	N/A	N/A	


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

	Arena sintética ou casca semente nuclearmente	24	17,5 nc	N/A	N/A	
	Graupel ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento	30		N/A	CUSTO	
Equipamentos		31	Opcional	5	E	
	Graupel provisório de hotel com sobreiro direto à receção	32	Opcional	15	15	
		33	Opcional	5	5	
TOTAL PARCIAL				78		

2. Equipamento/ mobiliário		Nº	REQUISITOS	PONTOS CONFERIMENTOS	PONTOS VALORES	OBSERVAÇÕES
Equipamento de quarto	Zona de estar em 30% das unidades de alojamento	34	N/A	N/A	N/A	
	Zona de trabalho em 30% das unidades de alojamento	35	N/A	N/A	N/A	
	Zona de estar em 30% das unidades de alojamento	36		N/A		
	Zona de estar em 30% das unidades de alojamento	37		N/A	CUSTO	
	Zona de estar em 30% das unidades de alojamento	38	Opcional	10	10	
	Zona de trabalho em 30% das unidades de alojamento	39	Opcional	10	10	
		40	Opcional	5		
Equip. sala de estar e refeições (UA)		41	Opcional	3		
		42	Opcional	2		
		43	Opcional	1		
Equipamento da cozinha ou lareira/mesa		44		N/A	N/A	
		45		N/A	N/A	
		46		N/A	N/A	
Equipamento/ acessórios sanitários		47	Opcional	8	N/A	
	Equipamento básico: cuba, torneira (1 ou mais) + de banho por pessoa! e suporte para fraldas	48	N/A	N/A	N/A	
	Equipamento básico: equipamento básico: mesa iluminação no topo do lavatório, caniche de ferro, zéus de lavandaia e toalha de cílio	49	N/A	N/A	N/A	
	Cubo sanitário superior: equipamento medo maior: secador de cabelo e sapato	50		N/A		
	Preço inferior 50% das instalações sanitárias com banheira e bidé de parceria	51	Opcional	10	-	
	Mais inferior 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e bidé ou banheira) e área suja (canica e lavandaia)	52	Opcional	10	10	
	Mais inferior 50% das instalações sanitárias com lavandaia e bidé de parceria	53	Opcional	7	-	
	Preço inferior 50% das instalações sanitárias com bidé	54	Opcional	5	5	
		55	Opcional	2		
		56	Opcional	5		
Acessórios de higiene		57	Opcional	2		
		58	Opcional	N/A	N/A	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

		N/A	N/A	N/A
		60	N/A	
		61	N/A	Opcional
Sistemas de video e áudio		62	Optional	5
		63	Optional	5
		64	Optional	5
		65	N/A	
		66	N/A	Opcional
Tele- comunicações		67	N/A	N/A
		68	N/A	
		69	N/A	
		70	N/A	
		71	Optional	2
Equipamentos suplementares		72	N/A	N/A
		73	N/A	
		74	N/A	
		75	N/A	
		76	Optional	2
TOTAL PARCIAL			35	

	3. Serviço	Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
		77		N/A		
		78		N/A		
		79		N/A		
Limpeza e arrumação das unidades de alojamento		80	N/A	N/A	N/A	
		81		N/A		
		82		N/A		
		83	Optional	7		
		84		N/A		
		85		N/A	Opcional	
Alimentação e bebidas		86	Optional	2		
		87	N/A	N/A	N/A	
		88	N/A	N/A	N/A	
		89	N/A	N/A		
Pequeno- almoço	Serviço de pequeno-almoço	90	N/A	N/A	N/A	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

ESTRADO		91	N/A	
		92	N/A	
		93	N/A	
		94	N/A	N/A
		95		N/A
		96		N/A
Recepção/ acolhimento		97	Opcional	5
		98		N/A
		99		N/A
		100		N/A
		101		N/A
		102		N/A
		103		N/A
Lavandaia e espaços de depilação		104	N/A	N/A
		105		N/A
		106	Opcional	6
		107	N/A	N/A
		108		N/A
		109		N/A
		110		N/A
Outros		111		N/A
		112	Opcional	2
		113	Opcional	4
		114	Opcional	4
		115	Opcional	5
		116	Opcional	4
TOTAL PARCIAL				0

4. Lazer	#	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
Equipamentos e instalações					
Área bruta privativa de equipamentos complementares (nestes caso, deve subtrair, seja por UA, quanto concerne tanto a área bruta de construção do empreendimento)	117	Opcional	5,10 ou 15	15	
Área bruta privativa de equipamentos complementares complementares (pelo menos, incl. por UA, quando não concerne para a área bruta de construção do empreendimento)	118	Opcional	5,10 ou 15	-	
Área bruta privativa para membros por UA quando concerne para a área bruta de construção do empreendimento.	119	Opcional	5 por m ² /UA (Max 15)	5	
	120	Opcional	10	10	
	121	Opcional	10	-	
	122	Opcional	10	10	
Cadeiras	123	Opcional	10	10	
Chaise-longue	124	Opcional	10	-	
Embutimento exterior (área de 1000 cm ² , com 100 cm de volta, podendo integrar árvore ou pedestal, etc.)	125	Opcional	5 por cada 100 cm ²	-	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

PÓSICAO PESSOAL	Nº	Opcional	10	10	
Passaria interior	126	Opcional	10	10	
	127	Opcional	12	12	
	128	Opcional	15		
Gest.	129	Opcional	15	-	
	130	Opcional	30		
	131	Opcional	10		
Dutros	132	Opcional	10		
	133	Opcional	5		
	134	Opcional	5		
TOTAL PARCIAL			72		

5. Qualidade ambiental e urbanística	Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS obtidos	OBSERVAÇÕES
Acto voluntário: valorização das edificações pré-existentes, bem preservada individual ou de conjunto	135	Opcional	15	-	
Conveniente de encorajar a aplicação empreendimentos > 1,5 + 2,5, nos termos do artigo 42º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	136	Opcional	10		
Conveniente de encorajar a aplicação empreendimentos > 2,5, nos termos do artigo 42º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	137	Opcional	15	N/A	
Área de EDIFICAÇÃO: verdes de utilização urbana	138	Opcional	5 por cada 20 m2/ UA (Max 15)	-	
	139	Opcional	30		
TOTAL PARCIAL				0	

TOTAL DE PONTOS OPCIONAIS (mínimo 218)	185
---	------------

NOTAS

- Na tabela descriptiva, as células de cor correspondem a requisitos a verificar em auditoria. Os restantes são verificáveis em projecto.
- Na tabela de requisitos, as células de cor correspondem a um requerimento obrigatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO



Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha

9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
Pº. 01/2004/297
612

Sua comunicação de
01/04/2010

Nossa referência
Pº. 22-1/842
SAJ-DRT/2010/1021

Horta

01 OUT 2010

Assunto: CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO "ANGRA MARINA HOTEL".
PARECER SOBRE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA A RECLASSIFICAÇÃO NA CATEGORIA DE 5 ESTRELAS.

Localização: Estrada de Pêro de Barcelos, freg. da Conceição, conc. de Angra do Heroísmo
Requerente: Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.

Sobre o assunto referenciado em epígrafe, cumpre-nos informar V. Ex.^a o que a seguir se expõe:

1. No âmbito de um pedido de parecer solicitado directamente a esta Direcção Regional pela sociedade *Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.*, através do nosso ofício com ref.º SAJ-DRT/2008/2522, de 29/10/2008, foi comunicado à sociedade requerente o parecer favorável, relativamente ao aditamento ao projecto de arquitectura para a construção do empreendimento turístico em apreço, o qual visava essencialmente a reclassificação na categoria de 5 estrelas. Informa-se que o ofício atrás mencionado foi dado a conhecer a essa Edilidade, na mesma data, através do nosso ofício com ref.º SAJ-DRT/2008/2523.
2. Ora, verificando-se que o aditamento ao projecto agora remetido por esses serviços é cópia integral do aditamento que nos mereceu o parecer favorável mencionado no ponto anterior, e porque se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base da emissão de tal parecer, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, sobre o mesmo reitera-se o parecer favorável antes emitido, bem como a aprovação provisória da classificação de Hotel com categoria de 5 estrelas.
3. Todavia, informa-se que a capacidade máxima registada no ponto 2 do ofício atrás mencionado, embora se mantenha válida no que respeita o número de 130 unidades de alojamento, continha porém alguns erros de registo do tipo de unidades e número total de camas, pelo que se procede agora à sua correção.


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Assim, para efeitos do n.º 5 do artigo 26.º do diploma mencionado, a título provisório é agora fixada a seguinte capacidade máxima:

130 Unidades de Alojamento, sendo 89 quartos duplos, 15 suites e 26 unidades de alojamento especiais “medicalizadas” (24 quartos duplos e 2 suites), num total global de 131 quartos, correspondentes a 262 camas, com a distribuição por pisos indicada no seguinte quadro de capacidade.

N.º Piso	Tipos de Unidades de Alojamento (UA)				Total UA	Total Quartos	Total Camas			
	Q. duplo	Suite	Residências Medicalizadas							
			Q. duplo	Suite						
1	-	-	12 (1)	1 (1)						
2	7	-	12	1						
3	21	1	-	-						
4	17	3	-	-						
5	15	4	-	-						
6	14	4 (2)	-	-						
7	15	3	-	-						
Total	89	15	24	2						

Notas:

(1) Com kitchenette

(2) Uma das suites possui 2 quartos duplos (indicada no projecto com o n.º 6431)

4. Sobre a futura atribuição da classificação definitiva do empreendimento, nomeadamente no que se reporta a categoria de 5 estrelas pretendida, julga-se importante chamar a atenção para o seguinte:
- O actual Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei atrás mencionado) veio instituir um novo sistema para a atribuição da classificação e categoria dos empreendimentos, baseando-se o mesmo no cumprimento de determinados requisitos obrigatórios e na obtenção de uma pontuação mínima em requisitos opcionais, em função da categoria pretendida, conforme discriminados na Portaria nº 327/2008, de 28 de Abril, devendo-se, no caso em concreto, atender ao seu Anexo I relativo aos estabelecimentos hoteleiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Assim, no caso em concreto, a atribuição da categoria de 5 estrelas estará dependente, para além do cumprimento dos requisitos obrigatórios ao caso, da obtenção da pontuação mínima de 218 pontos em requisitos opcionais, muitos dos quais relativos a equipamentos e serviços a prestar pelo estabelecimento.

Note-se ainda que, atendendo a que o número de 130 unidades de alojamento se manteve válido, mantém-se igualmente válido o quadro anexado ao ofício mencionado no ponto 1 anterior (SAJ-DRT/2008/2522, de 29/10/2008), quadro este enviado com carácter provisório e meramente informativo, na medida em que apenas se reporta aos requisitos obrigatórios e opcionais observáveis em sede de projecto.

Informa-se ainda que a classificação definitiva do empreendimento será atribuída mediante a realização prévia de auditoria ao mesmo, a levar a efecto por esta Direcção Regional imediatamente após a concessão da respectiva autorização de utilização para fins turísticos por parte dessa Câmara Municipal.

5. Por fim, relativamente ao projecto para a "construção de 6 apartamentos de apoio", expomos o seguinte:

No aditamento ao projecto para a construção do Hotel agora apresentado, designadamente na memória descriptiva, é referida a intenção de construção de 6 apartamentos de apoio, inseridos em edifício localizado junto ao denominado "Novo Arruamento do Canta Galo", cujo respectivo projecto de arquitectura não nos foi remetido por essa Edilidade, atendendo a que se trata de processo de licenciamento autónomo (Proc.º Carnarário n.º 294/2007, Licença de Construção n.º 78/2008, emitida a 13 Março 2008), requerido para "Construção de Moradias Plurifamiliares".

Todavia, porque nos ficou a dúvida sobre o efectivo destino de uso destes 6 apartamentos, em Maio passado solicitaram-se à sociedade promotora os esclarecimentos devidos, tendo esse facto sido comunicado a V. Ex.º em 18/05/2010, através do ofício com Ref. SAJ-DRT/2010/1052.

Ora, a resposta aos esclarecimentos solicitados só agora nos foi apresentada pela sociedade promotora, entidade que nos remete o respectivo projecto de arquitectura, confirmando também que os 6 apartamentos em causa se destinam ao alojamento do pessoal do Hotel deslocado da sua residência habitual.

Porém, e não obstante se trate de apartamentos para uso do pessoal, a promotora não pretende excluir a eventualidade de os afectar à exploração turística, pretendendo por isso integrá-los na capacidade máxima de alojamento do Hotel, caso os mesmos se venham a encontrar disponíveis e se houver procura para tal, conforme referido pela promotora.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Atendendo à pretensão da promotora atrás referida, procederam estes serviços à análise do projecto de arquitectura dos apartamentos em causa, no sentido de averiguar sobre a possibilidade se os mesmos poderem integrar as unidades de alojamento do Hotel afectas à exploração turística, tendo-se concluído que a pretensão enunciada não é viável, fundamentalmente pelas seguintes razões:

- a) De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei atrás mencionado "os estabelecimentos hoteleiros podem ocupar uma parte independente de um edifício, constituída por pisos completos e contíguos, ou a totalidade de um ou mais edifícios que constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num conjunto de espaços contíguos, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais coerentes."

Ora, a via pública que separa o edifício do Hotel do bloco de apartamentos inviabiliza a integração destes nas instalações afectas ao Hotel, na medida em que, interrompidas por uma via pública, ambas as instalações não podem ser consideradas como fazendo parte de um conjunto de espaços contíguos.

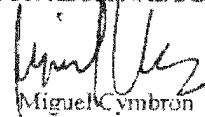
- b) Atendendo a que, eventualmente, não foram pensados para integrarem as unidades de alojamento do Hotel, cuja categoria pretendida é a de 5 estrelas, estes apartamentos não cumprem os requisitos estipulados pela Portaria nº 327/2008, de 28 de Abril, tanto no que se prende com a relação entre o número de quartos e o n.º de quartos de banho, como e sobretudo no respeita o cumprimento das áreas mínimas obrigatórias.

Repare-se que se trata aqui de apartamentos propostos com 3 quartos, sendo 1 duplo e 2 individuais, com áreas de, respectivamente, 12,75 m², 9,90 m² e 9,86 m², valores que por deficit se afastam de forma muito significativa dos 17,5 m² mínimos requeridos para 5 estrelas (ponto n.º 29 do Anexo 1 da citada Portaria).

Assim, reitera-se que os 6 apartamentos em causa não podem ser afectos à exploração turística do Hotel, porquanto não cumprem as necessárias condições jurídicas e regulamentares para tal, mantendo-se por isso a capacidade máxima mencionada no ponto 3 anterior, nomeadamente 130 unidades de alojamento, correspondentes a 262 camas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DE TURISMO


Miguel Cymbron

M1


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Exm.^o Sr.^a Presidente
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha
9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência	Sua comunicação de 17 Out. 2011	Nossa referência 22-1/842 SAI-DRT/2012/202	Hora, 2012-01-30
----------------	------------------------------------	--	---------------------

Assunto: CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO "ANGRA MARINA HOTEL"

PARECER SOBRE 3º ADITAMENTO AO PROJETO DE ARQUITETURA REFERENTE À REALIZAÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES.

Localização: Estrada de Pêro de Barcelos, Freguesia da Conceição, Concelho de Angra do Heroísmo

Promotor: Angrasol - Hotelaria e Comércio, S.A.

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º228/2009, de 28 de Abril¹ (RJET), cumpre-nos informar V.Ex.^a do parecer favorável sobre o aditamento (3º) ao Projeto de Arquitetura para a construção do Hotel proposto, em construção no local supra referido, tendo em conta que nada há a obstar relativamente ao cumprimento dos requisitos constantes na regulamentação para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros.

Ressalva-se todavia que, no que concerne à implementação de tanque de gás, esse é um assunto cuja apreciação técnica não cabe a estes serviços, devendo portanto ser ouvida a entidade competente na matéria.

2. Relativamente à capacidade máxima de alojamento, uma vez que o presente aditamento não vem introduzir qualquer alteração a esse nível, reiteram-se os dados registados provisoriamente por esta Direção Regional, aquando da emissão de parecer sobre o mais recente aditamento ao Projeto de Arquitetura, mediante ofício com a ref.^a SAI-DRT/2010/1021, de 1/10/2010, designadamente:

- 130 unidades de alojamento, sendo 89 quartos-duplos, 15 suites e 26 unidades de alojamento especiais "medicalizadas" (24 quartos-duplos e 2 suites), num total de 131 quartos, correspondentes a 262 camas.

1 Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

3. Por fim, sobre a futura atribuição da classificação definitiva do empreendimento, nomeadamente no que se reporte a categoria de 5 estrelas pretendida, chama-se ainda a atenção para o seguinte:

O atual Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei aíras mencionado) veio instituir um novo sistema para a atribuição da classificação e categoria dos empreendimentos, baseando-se o mesmo no cumprimento de determinados requisitos obrigatórios e na obtenção de uma pontuação mínima em requisitos opcionais, em função da categoria pretendida, conforme discriminados na Portaria nº 327/2008, de 28 de Abril, devendo-se, no caso em concreto, atender ao seu Anexo I relativo aos estabelecimentos hoteleiros.

Assim, no caso em concreto, a atribuição da categoria de 5 estrelas estará dependente, para além do cumprimento dos requisitos obrigatórios ao caso, da obtenção da pontuação mínima de 218 pontos em requisitos opcionais, muitos dos quais relativos a equipamentos e serviços a prestar pelo estabelecimento.

Informa-se ainda que a classificação definitiva do empreendimento será atribuída mediante a realização prévia de auditoria ao mesmo, a levar a efeito por esta Direção Regional imediatamente após a concessão da respetiva autorização de utilização para fins turísticos por parte dessa Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DO TURISMO


Miguel Cymbron